

## DECISÃO ARSP/DE Nº 002 DE 20 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a homologação do Reajuste do Preço do Gás Canalizado decorrente do contrato de suprimento firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS) em acordo com o contrato de concessão para exploração dos serviços públicos distribuição gás canalizado, de em cumprimento à decisão liminar proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 0017766-63.2021.8.08.0024. Dispõe ainda reajuste anual da tabela de tarifas do gás aplicável ao Segmento Termoelétrico.

A Diretora de Gás Natural e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de atribuição delegada pelo Diretor Geral, através da Instrução de Serviço nº 010/2019, de 26 de abril de 2019, para homologar reajustes do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão, e

**Considerando** que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias e homologar tarifas;

**Considerando** o disposto na cláusula I, item XXXVII; na cláusula 12.12.1, na cláusula 12.13 e na cláusula IV do anexo I do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado assinado em 22 julho de 2020 (Registro n° 2020-XMH9X4);

**Considerando** que a Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado – Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS), em 08 de abril de 2022, encaminhou a carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 19/2022, com pedido de homologação do Preço do Gás (PG), constituído da Parcela de Transporte (PT) e a Parcela de Molécula (PM<sub>t</sub>), cujo reajuste para vigorar a partir de 01 de maio de 2022 é da ordem de 19,24%, equivalendo ao valor



de R\$ 2,7890/m³, em conformidade com os termos do contrato de suprimento também denominado contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível, firmado entre Companhia de Gás do Espírito Santo - ES Gás e a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS;

**Considerando** o PARECER TÉCNICO ARSP/DC/ASTET Nº 002/2022 com cálculo demonstrativo do impacto do reajuste na tarifa média, que passa a ser R\$ 3,0736/m³, representando um aumento da ordem de 17,15%, a partir de 01 de maio de 2022;

**Considerando** à decisão liminar proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 0017766-63.2021.8.08.0024, notificada à ARSP em 30 de dezembro de 2021;

Considerando parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE-ES) em resposta à consulta formulada pela ARSP a respeito dos reflexos da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 0017766-63.2021.8.08.0024, no qual foi concluído que até que tal decisão judicial seja modificada ou revogada: [i] são cabíveis os reajustes previstos no contrato de suprimento de gás com vigência até 31.12.2021; e que [ii] a metodologia de reajuste a ser aplicada é aquela prevista no mesmo contrato de suprimento vigente até 31/12/2021 (Registro nº 2022-J0BGHM).

Considerando que a Concessionária responsável pelos serviços de distribuição de gás canalizado – Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS), por meio da Carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 20/2022, de 11 de abril de 2022, solicitou a homologação do reajuste de 15,57% da PRC (Parcela de Reserva de Capacidade) e PUC (Parcela de Uso de Capacidade) com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP – DI), aplicável ao Segmento Termoelétrico, conforme contrato de opção de compra de gás natural firmado entre a Petrobras Distribuidora S.A., Linhares Geração S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. aprovado através da Resolução ASPE nº 03/2009. A ES GÁS encontra-se sub-rogada nos direitos e obrigações deste contrato desde 01/08/2020.

## **DECIDE:**

Art. 1º - Homologar a tabela de tarifas para o Segmento Não Termoelétrico, constante do Anexo I;



Art. 2º - Os valores das tarifas do Anexo I representam um impacto de 17,15% (dezessete inteiros e quinze centésimos por cento) na tarifa média e não incluem ICMS, PIS e COFINS, que serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

Art. 3º - Homologar o reajuste de 15,57% (quinze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) para o Segmento Termoelétrico, cujos valores constam do Anexo II.

Art. 4º - Esta Decisão e seu anexo, com as tarifas sem impostos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.

Art. 5º - As tarifas serão aplicáveis a partir de 01 de maio de 2022.

Vitória, 20 de abril de 2022.

## **Débora Cristina Niero**

Diretora de Gás Canalizado e Energia - respondendo



## **ANEXO I**

# TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO ES GÁS – COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2022

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

Classe		Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1		-	8,00	39,47	-
2		8,01	16,00	7,94	3,6991
3		16,01	55,00	3,87	3,9537
4	Acima de 55,00		-	-	4,0287

Segmento Residencial - Medição Coletiv	/a
--	----

Classe	Valor Mensal		Valor Fixo	Valor Variável
	(m³)		(R\$)	(R\$/m³)
1	-	15,00	70,69	-
2	15,01	60,00	10,47	4,8238
3	60,01	200,00	12,38	4,7920
4	200,01	500,00	25,07	4,7285
Acima	de 500,00	-	40,99	4,6967

### Segmento GNV - Gás Natural Veicular

Classe	Valor Mensal	Valor Fixo	Valor Variável
	(m³)	(R\$)	(R\$/m³)
1		4.643,26	2,9584

### Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal		Valor Fixo	Valor Variável	
		(m³)		(R\$)	(R\$/m³)
1		-	200,00	70,69	4,2196
2		200,01	1.000,00	10,26	4,5218
3		1.000,01	5.000,00	216,96	4,3151
4		5.000,01	15.000,00	535,23	4,2515
5	Acima de 15.000,00		-	3.635,77	4,0448

Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal		Valor Fixo	Valor Variável
	(m³)		(R\$)	(R\$/m³)
1	-	1.000,00	85,99	4,6840
2	1.000,01	5.000,00	875,14	3,8948
3	5.000,01	50.000,00	4.391,20	3,1916
4	50.000,01	300.000,00	6.946,25	3,1405
5	300.000,01	500.000,00	17.290,23	3,1060
6	500.000,01	1.000.000,00	34.441,78	3,0717
7	1.000.000,01	10.000.000,00	51.593,33	3,0546
8	Acima de 10.000.000.00	<del>-</del>	518.398.36	3.0079

Coogeração e Climatização

Classe Valor Mensal			Valor Fixo	Valor Variável
	(m³)		(R\$)	(R\$/m³)
1	-	15.000,00	653,65	3,0321
2	15.000,01	45.000,00	1.040,89	3,0063
3	45.000,01	300.000,00	3.181,29	2,9587
4	300.000,01	900.000,00	9.387,68	2,9380
5	900.000,01	3.000.000,00	33.258,39	2,9115
6	Acima de 3.000.000,00	-	101.687,77	2,8887

Segmento Materia Prima

Classe	Valor Mensal	Valor Mensal		Valor Variável
	(m³)		(R\$)	(R\$/m³)
1	-	300.000,00	12.666,19	2,9775
2	300.000,01	900.000,00	26.299,02	2,9320
3	900.000,01	3.000.000,00	65.924,40	2,8880
4	3.000.000,01	15.000.000,00	90.325,57	2,8799
5	15.000.000,01	60.000.000,00	376.774,12	2,8608
6	Acima de 60.000.000,00	-	1.023.935,65	2,8500



# ANEXO II TABELA APLICÁVEL AO SEGMENTO TERMOELÉTRICO VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2022

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS e serão aplicados conforme a legislação vigente.

Seamento Term	noelétrico			
Classe	Valor Mensal		Parcela de Reserva de Capacidade - PRC	Parcela de Uso de Capacidade - PUC
	(m³)		(R\$/MÊS)	( R\$/m³)
1	-	15.000,00	5.191,83	0,2908
2	15.000,01	45.000,00	5.700,53	0,2570
3	45.000,01	300.000,00	8.514,97	0,1943
4	300.000,01	900.000,00	16.678,09	0,1670
5	900.000,01	3.000.000,00	47.563,88	0,1326
6	3.000.000,01	9.000.000,00	138.332,74	0,1026
7	9.000.000,01	15.000.000,00	215.298,12	0,0787
8	15.000.000,01	30.000.000,00	233.150,52	0,0653
9	30.000.000,01	60.000.000,00	257.074,56	0,0488
10	Acima de 60.000.000,01		367.249,40	0,0341

A Fórmula de Cálculo da Margem é:

 $MD = \underline{PRC + (PUC \times CM)},$ 

CM

onde:

MD = Margem de Distribuição do Gás, expressa em R\$/m³;

PRC = Parcela de Reserva de Capacidade;

PUC = Parcela de Uso da Capacidade, aplicada na mesma faixa definida no PRC;

CM = Consumo Mensal Medido em m³.

A Quantidade Diária Contratual (QDC) definirá em que faixa de volume será aplicada a tabela.

A Fórmula de Cálculo da Tarifa é: TG = PGm + MD x k

onde:

TG = Tarifa do Gás, ex tributos e encargos financeiros;

PG<sub>m</sub> = Preço do gás em R\$/MMBtu vigente para o mês da operação de compra e venda em questão;

MD = Margem de Distribuição do Gás calculada mensalmente conforme tabela;

k= fator de conversão, igual a 26,8081 m³/MMBtu

Serão ainda adicionados os tributos ICMS, PIS, COFINS, nas alíquotas vigentes na época.

As regras aqui dispostas estão de acordo com os contratos vigentes.